

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO - BOLSISTA

### 1 – DAS PARTES.

1.1. CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Natural de: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Data de Expedição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

### 1.2. CONTRATADA: FADEP – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA PESQUISA DO DIREITO

CNPJ: 24.206.696.0001-75

Endereço: Rua Bernardino de Campos, nº 1001 - Sala 1102

Cidade: Ribeirão Preto UF: São Paulo.

CEP: 14015-130

### 2 – OBJETO: Curso de Especialização em Direito Administrativo, 1 Edição, da FADEP em convênio com a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP/USP).

2.1. O objeto do presente contrato, nos termos da Lei 9.394/96, é a prestação de serviços do Curso de Especialização em Direito Administrativo da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP/USP), que terá a duração de 18 (dezoito)

meses, com carga horária total de 420 (quatrocentas e vinte) horas, sendo 360 (trezentas e sessenta) horas de aulas teóricas-práticas e 60 (sessenta) horas destinadas à Monografia.

2.2. Como serviços mencionados nesta cláusula entendem-se aqueles direcionados para a turma formada, de acordo com a carga horária prevista e disposições contidas no planejamento pedagógico, não incluídos os facultativos e os de caráter individual ou de grupo.

2.3. Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais que por ventura sejam solicitados, tais como: reforço, dependência, reciclagem, 2ª chamada, 2ª via do certificado de conclusão, exames especiais e fornecimento de documentos em geral, os quais terão seus preços pré-fixados em tabela no setor de Protocolo, os opcionais e de uso facultativo para os alunos, bem como material didático de uso individual, que poderá ser objeto de ajuste à parte.

2.4. O mencionado curso é promoção do Departamento de Direito Privado e de Direito Administrativo da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP-USP) e da FADEP, sob coordenação do Professor Doutor Gustavo Assed Ferreira, e vice-coordenação da Professora Doutora Juliana Oliveira Domingues.

2.5. O período previsto de duração do curso é de agosto de 2018 a fevereiro de 2020, que poderá se sujeitar a alterações decorrentes de exigências técnicas, administrativas, caso fortuito ou força maior ou exigências específicas do Poder Público.

2.6. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à definição de temas e corpo docente (ainda que previamente divulgado), marcação de datas para as avaliações presenciais, fixação de carga horária, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE, ressalvada quando anuída.

2.7. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nas salas de aula das dependências da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP-USP).

### **3 - DA MATRÍCULA:**

3.1. O CONTRATANTE declara, sob as penas da lei, serem corretos os dados cadastrais referentes à sua qualificação prestados neste ato, obrigando-se a informar à CONTRATADA qualquer alteração no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência, inclusive mudança de endereço para fins de remessa de correspondência, considerando-se entregue e recebida eventual correspondência postada ao endereço inicialmente fornecido pelo CONTRATANTE em caso de não comunicação.

3.2. Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, todos os documentos requeridos para a efetivação da matrícula e instrução do prontuário, podendo a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento, impedir o aluno de participar das atividades acadêmicas até o cabal cumprimento da solicitação, ou mesmo indeferir a matrícula.

## **4 – DO PRAZO:**

4.1. O presente contrato terá duração de 18 (dezoito) meses e poderá ser resolvido de pleno direito pela CONTRATADA, por conduta incompatível do CONTRATANTE com as normas de disciplina didático/escolar, nos termos da legislação vigente;

4.2. Não será permitido ao CONTRATANTE solicitar requerimento de trancamento de matrícula à CONTRATADA.

4.3. O distrato por desistência do CONTRATANTE após o início das aulas deverá ser formalizado por escrito junto à CONTRATADA.

## **5 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1. A CONTRATADA se reserva o direito de não realizar o curso caso não seja alcançado o número mínimo de 50 (cinquenta) alunos pagantes.

5.2. Em caso de não oferecimento do curso por turma não formada, o CONTRATANTE deverá optar por aguardar o início da nova turma ou distratar o contrato.

5.3. Somente será considerado aprovado no curso o CONTRATANTE que obtiver, cumulativamente, presença mínima de 85% em cada disciplina, média mínima de 7.0 (sete) em cada disciplina, e defesa pública de monografia, avaliada por banca examinadora e aprovação com nota mínima de 7.0 (sete).

5.4. O CONTRATANTE receberá certificado de conclusão do curso ao seu final, expedido pela Reitoria da USP. Para tanto, deverá cumprir toda a carga horária, os trabalhos e avaliações programadas e a defesa pública de monografia, nos termos da cláusula anterior. Caso seja reprovado nas avaliações ou na defesa pública de monografia, não será considerado concluinte do curso e, portanto, na fará jus ao Certificado de Conclusão.

5.5. A CONTRATADA poderá utilizar a imagem do CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do curso, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais e todos os meios de comunicação públicos ou privados.

5.5. O CONTRATANTE fica ciente que terá livre acesso e poderá se utilizar das dependências comuns da CONTRATADA, e que se responsabiliza expressamente por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da instituição, bem como ao patrimônio das instituições parceiras nos encontros presenciais, independente das sanções disciplinares possíveis.

5.6. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo(s) dano(s) que porventura possa sofrer o patrimônio do CONTRATANTE no decorrer deste contrato.

5.7. O CONTRATANTE declara que receberá da CONTRATADA informações acadêmicas através da comunicação eletrônica ou diretamente da coordenação de curso.

5.8. O CONTRATANTE declara ter lido todas as cláusulas e condições deste contrato e, expressamente, com elas concorda.

E assim, estando justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito. Assinam, também, duas testemunhas, de forma a conferir ao instrumento a força executiva do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

**Ribeirão Preto/SP, 09 de agosto de 2018.**

**PELA CONTRATADA:**

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
Gustavo Assed Ferreira

**Testemunhas:**

1.) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

2.) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF: